



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

**DECRETO Nº 436/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PUBLICAÇÃO	Diário Oficial
do Município nº	1.381
PÁGINA	23/24
DATA	03 01 2019
SETOR	Devidos
ARQUIVAMENTO	SECRETARIA DE PUBLICAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

Regulamenta o Adicional de Qualificação, previsto no artigo 115-B da Lei Complementar nº 029/2006, de 01 de junho de 2006, para os servidores municipais do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

### DECRETA:

**Art. 1º** O Adicional de Qualificação de que trata o artigo 115-B da Lei Complementar 029/2006, de 01 de junho de 2006, será devido aos servidores que possuem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo de provimento efetivo do qual é titular, nos percentuais estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

**Art. 2º** Considerar-se-á nova titulação ou qualificação a que o servidor estável venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade ou à qualificação exigida para ingresso no cargo efetivo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3º Os cursos de capacitação e qualificação serão admitidos desde que na área de atuação e com duração mínima de 100 (cem) horas.

**Art. 3º** São considerados para fins de nova titulação:

I - Graduação, mediante comprovação através de Diploma ou Certificado;

II - Pós-Graduação ou Especialização, mediante comprovação através de Diploma ou Certificado;

*Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320*



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

III – Mestrado, mediante comprovação através de Diploma ou certificado;

IV – Doutorado, mediante comprovação através de Diploma ou Certificado;

V - Cursos de Capacitação e Qualificação na área de atuação do servidor com carga horária de no mínimo 100 (cem) horas, mediante comprovação através de Certificado com indicação da carga horária.

§ 1º A aquisição de título deverá ser em área de conhecimento com relação direta as funções do cargo efetivo do servidor, contribuindo significativamente com as atribuições das tarefas desempenhadas.

§ 2º Para fins desta promoção, não são considerados títulos aqueles mencionados como requisitos para a ocupação e posse no cargo.

**Art. 4º** O presente Adicional de Qualificação será calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, observados os seguintes parâmetros:

I - Fica limitada a 01 (uma) promoção por cada nível de titulação ou qualificação a cada 18 (dezoito) meses de exercício e, no caso de obtenção de mais de 01 (um) título ou qualificação nesse tempo, somente um deles dar-lhe-á direito ao acréscimo.

II - Fica limitado a 04 (quatro) adicionais por nova titulação ou qualificação a que poderá ter direito o servidor ativo durante toda a sua carreira, sendo:

- a) 01 (um) de curso de aperfeiçoamento com no mínimo de 100 (cem) horas;
- b) 01 (um) curso de Graduação;
- c) 01 (um) curso de Pós-Graduação;
- d) 01 (um) curso de Mestrado;
- e) 01 (um) curso de Doutorado;

III - Ao servidor que vier se qualificar nas cinco modalidades constantes das letras “a” a “e” do inciso II, valerá apenas as quatro de maior percentual.

IV - Aos servidores que, na data da publicação deste Decreto, tiverem mais do que uma titulação ou qualificação, somente poderão utilizar uma delas para o acréscimo.

V - O valor do adicional por nova titulação ou qualificação incorpora-se ao patrimônio do servidor, passando a integrar seus vencimentos permanentemente.

VI - Serão consideradas para efeito de concessão do adicional as horas de cursos realizados anteriores a vigência deste Decreto.

VII - A promoção por nova titulação ou qualificação não se aplica a categoria profissional do Magistério, que possui plano de carreira específico.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**VIII** - Somente terão validade para promoção por nova titulação ou qualificação, os cursos e/ou qualificações iniciados a partir da posse no cargo efetivo.

**Art. 5º** Não será concedido o Adicional de Qualificação ao servidor:

**I** - em estágio probatório, devendo o mesmo ser requerida quando da efetiva estabilidade;

**II** - que apresentar certificação de cursos e/ou qualificações iniciada antes da posse no cargo efetivo;

**III** - que apresentar declaração ou documento similar ou certificado ilegível e/ou rasurado;

**IV** - que apresentar certificado de curso sem a indicação da carga horária;

**V** - que apresentar certificado de cursos de especialização, mestrado, doutorado ou capacitação/qualificação que não tenha afinidade com o seu cargo efetivo;

**VI** - que estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa;

**VII** - quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo;

**VIII** - que estiver cedido para outro órgão, ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurar a cedência.

**Art. 6º** O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento do cargo do servidor, observado o seguinte:

**I** - 5% (cinco por cento) aos portadores de Certificado de Participação em Cursos de Capacitação e Qualificação na área de atuação do servidor;

**II** - 10 % (dez por cento) aos portadores de diploma de curso superior;

**III** - 20 % (vinte por cento) aos portadores de Certificado de Especialização;

**V** - 20% (vinte por cento) aos portadores de título de Mestre;

**VI** - 20% (vinte por cento) aos portadores de título de Doutor.

**§ 1º** O Adicional de Qualificação será requerido ao Departamento de Recursos Humanos, passando a ser devido, a partir da apresentação do título, diploma ou certificado.

**§ 2º** O servidor que possui vantagem pessoal incorporada, nos termos do artigo 174 da Lei nº 991, de 30 de setembro de 1992, perceberá o Adicional de Qualificação sobre a soma do vencimento base mais a verba pessoal incorporada.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**Art. 7º** O Adicional de que trata este Decreto integra a base do salário de contribuição para a seguridade social dos servidores do Município de Maracaju.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

ANO VII Nº 1381

Maracaju MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 1715/2013

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

## DECRETO

DECRETO N. 001/2019, de 03 de janeiro de 2019.

"Dispõe sobre os Feriados Municipais e os Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o exercício de 2019, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 480/1974, de 08 de outubro de 1974,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado FERIADO MUNICIPAL nas seguintes datas:

- 01/01/2019 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL - terça-feira (feriado nacional)
- 19/04/2019 - PAIXÃO DE CRISTO - sexta-feira (feriado nacional)
- 21/04/2019 - TIRADENTES - domingo (feriado nacional)
- 01/05/2019 - DIA DO TRABALHO - quarta-feira (feriado nacional)
- 11/06/2019 - ANIVERSÁRIO DE MARACAJU - terça-feira (feriado municipal)
- 20/06/2019 - CORPUS CHRISTI - quinta-feira (feriado municipal)
- 07/09/2019 - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL - sábado (feriado nacional)
- 11/10/2019 - DIVISÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - sexta-feira (feriado estadual)
- 12/10/2019 - NOSSA SENHORA APARECIDA - sábado (feriado nacional)
- 02/11/2019 - DIA DE FINADOS - sábado (feriado nacional)
- 15/11/2019 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA - sexta-feira (feriado nacional)
- 25/12/2019 - NATAL - quarta-feira (feriado nacional)

**Parágrafo único.** Fica decretado FERIADO exclusivamente no Distrito de Vista Alegre o dia 20 de janeiro de 2019 - SÃO SEBASTIÃO - domingo (feriado distrital).

Art. 2º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais nas seguintes datas:

- 04/03/2019 - antecede CARNAVAL (segunda-feira)
- 05/03/2019 - CARNAVAL (terça-feira)
- 06/03/2019 - CINZAS (quarta-feira até as 13:00 horas)
- 30/04/2019 - antecede DIA DO TRABALHO (segunda-feira)
- 01/06/2019 - sucede CORPUS CHRISTI (sexta-feira)
- 16/11/2019 - sucede PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (sexta-feira)
- 13/10/2019 - sucede NOSSA SENHORA APARECIDA (sexta-feira)
- 24/12/2019 - antecede NATAL (segunda-feira)
- 31/12/2019 - antecede CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (segunda-feira)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 003/2019, de 03 de janeiro de 2019.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto 225/2017, de 12 de setembro de 2017 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 480/1974, de 08 de outubro de 1974,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 2º do Decreto 225/2017, de 12 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ....

I - o REFIC vigorará até a data de 31 de dezembro de 2019, para os pagamentos em parcela única, autorizada a exclusão de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa dos débitos apurados e consolidados cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2016;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 436/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o Adicional de Qualificação, previsto no artigo 115-B da Lei Complementar nº 029/2006, de 01 de junho de 2006, para os servidores municipais do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

### DECRETA:

Art. 1º O Adicional de Qualificação de que trata o artigo 115-B da Lei Complementar 029/2006, de 01 de junho de 2006, será devido aos servidores que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo de provimento efetivo do qual é titular, nos percentuais estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

Art. 2º Considerar-se-á nova titulação ou qualificação a que o servidor estável venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade ou à qualificação exigida para ingresso no cargo efetivo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *latu sensu* serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3º Os cursos de capacitação e qualificação serão admitidos desde que na área de atuação e com duração mínima de 100 (cem) horas.

Art. 3º São considerados para fins de nova titulação:

- I - Graduação, mediante comprovação através de Diploma ou Certificado;
- II - Pós-Graduação ou Especialização, mediante comprovação através de Diploma ou Certificado;
- III - Mestrado, mediante comprovação através de Diploma ou certificado;
- IV - Doutorado, mediante comprovação através de Diploma ou Certificado;
- V - Cursos de Capacitação e Qualificação na área de atuação do servidor com carga horária de no mínimo 100 (cem) horas, mediante comprovação através de Certificado com indicação da carga horária.

§ 1º A aquisição de título deverá ser em área de conhecimento com relação direta as funções do cargo efetivo do servidor, contribuindo significativamente com as atribuições das tarefas desempenhadas.

§ 2º Para fins desta promoção, não são considerados títulos aqueles mencionados como requisitos para a ocupação e posse no cargo.

Art. 4º O presente Adicional de Qualificação será calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, observados os seguintes parâmetros:



# Diário Oficial

ANO VII Nº 1381

Maracaju MS

Órgão de divulgação Oficial do município

Criado pela Lei 1715/2013

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

## DECRETO

**I** - Fica limitada a 01 (uma) promoção por cada nível de titulação ou qualificação a cada 18 (dezoito) meses de exercício e, no caso de obtenção de mais de 01 (um) título ou qualificação nesse tempo, somente um deles dar-lhe-á direito ao acréscimo.

**II** - Fica limitado a 04 (quatro) adicionais por nova titulação ou qualificação a que poderá ter direito o servidor ativo durante toda a sua carreira, sendo:

- a) 01 (um) de curso de aperfeiçoamento com no mínimo de 100 (cem) horas;
- b) 01 (um) curso de Graduação;
- c) 01 (um) curso de Pós-Graduação;
- d) 01 (um) curso de Mestrado;
- e) 01 (um) curso de Doutorado;

**III** - Ao servidor que vier se qualificar nas cinco modalidades constantes das letras "a" a "e" do inciso II, valerá apenas as quatro de maior percentual.

**IV** - Aos servidores que, na data da publicação deste Decreto, tiverem mais do que uma titulação ou qualificação, somente poderão utilizar uma delas para o acréscimo.

**V** - O valor do adicional por nova titulação ou qualificação incorpora-se ao patrimônio do servidor, passando a integrar seus vencimentos permanentemente.

**VI** - Serão consideradas para efeito de concessão do adicional as horas de cursos realizados anteriores a vigência deste Decreto.

**VII** - A promoção por nova titulação ou qualificação não se aplica a categoria profissional do Magistério, que possui plano de carreira específico.

**VIII** - Somente terão validade para promoção por nova titulação ou qualificação, os cursos e/ou qualificações iniciados a partir da posse no cargo efetivo.

**Art. 5º** Não será concedido o Adicional de Qualificação ao servidor:

**I** - em estágio probatório, devendo o mesmo ser requerida quando da efetiva estabilidade;

**II** - que apresentar certificação de cursos e/ou qualificações iniciada antes da posse no cargo efetivo;

**III** - que apresentar declaração ou documento similar ou certificado ilegível e/ou rasurado;

**IV** - que apresentar certificado de curso sem a indicação da carga horária;

**V** - que apresentar certificado de cursos de especialização, mestrado, doutorado ou capacitação/qualificação que não tenha afinidade com o seu cargo efetivo;

**VI** - que estiver suspenso disciplinarmente, em virtude de decisão administrativa;

**VII** - quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo;

**VIII** - que estiver cedido para outro órgão, ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurar a cédência.

**Art. 6º** O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento do cargo do servidor, observado o seguinte:

**I** - 5% (cinco por cento) aos portadores de Certificado de Participação em Cursos de Capacitação e Qualificação na área de atuação do servidor;

**II** - 10% (dez por cento) aos portadores de diploma de curso superior;

**III** - 20% (vinte por cento) aos portadores de Certificado de Especialização;

**V** - 20% (vinte por cento) aos portadores de título de Mestre;

**VI** - 20% (vinte por cento) aos portadores de título de Doutor.

**§ 1º** O Adicional de Qualificação será requerido ao Departamento de Recursos Humanos, passando a ser devido, a partir da apresentação do título, diploma ou certificado.

**§ 2º** O servidor que possui vantagem pessoal incorporada, nos termos do artigo 174 da Lei nº 991, de 30 de setembro de 1992, perceberá o Adicional de Qualificação sobre a soma do vencimento base mais a verba pessoal incorporada.

**Art. 7º** O Adicional de que trata este Decreto integra a base do salário de contribuição para a seguridade social dos servidores do Município de Maracaju.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA  
Prefeito Municipal

## EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003/2018  
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018

### PARTES

Administração Pública: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS  
Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Organização da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU

### OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor global previsto na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº 004/2018 alterada pelos Termos Aditivos 001/2018 e 002/2018.

### ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL

O valor global para a execução do objeto deste Termo de Fomento nº 004/2018 previsto na Cláusula Terceira alterada pelo Termo Aditivo 001/2018 passa a ser de R\$ 389.719,19 (trezentos e oitenta e nove mil setecentos e dezenove reais e dezenove centavos).

### ASSINANTES

Maurílio Ferreira Azambuja

Ilma Aquino da Rosa

Carolina de Lima Ferreira e Souza

Maracaju-MS, 13 de dezembro de 2018.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016

Processo Administrativo - Autos 2.712/2015  
Contratação Direta - Art. 25 caput da Lei Federal 8.666/93

### PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS  
Secretaria DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

### OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005, celebrado em 27.01.2016.

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, observados os aditivos 001/2017 e 002/2018, passando o mesmo a vigor de 27.01.2019 a 27.01.2020.

O valor reservado para a consecução do presente aditamento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor estimado global inicial contratado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUND. LEGAL Art. 57, II c.c. § 2º da Lei Federal 8.666/93.

### ASSINANTES

Contratante: Maurílio Ferreira Azambuja

Contratada: Carlos Alberto de Assis

Maracaju-MS, 10 de dezembro de 2018.

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2018

Processo Administrativo - Autos nº 1.748/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

### PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS  
Contratado: MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

### OBJETO:

Aquisição de 01 (um) veículo "0" Zero Km, tipo Ambulância ano e modelo mínimo 2018, conforme especificações constantes no Edital.

### REG. DE EXEC:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

### VALOR:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

### PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2018.

### DOT. ORC:

02.13- Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0118.2051 - Atenção Básica PAB FIXO  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente  
Ficha - 072

### ASSINANTES

Contratante: Maurílio Ferreira Azambuja

Contratado: Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes

Maracaju-MS, 06 de novembro de 2018

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.868/2018  
PREGÃO Nº 086/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAJU, E A EMPRESA: CARLITO NASCIMENTO-ME.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de conserto de radiadores, serviços hidráulicos com fornecimento de peças, visando atender a frota municipal.

Preço: O preço unitário para fornecimento do objeto de registro de preços será o de menor preço de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
1	CLIP CAPA 10MM PARA MANGUEIRA DE AR CONDICIONADO	Un	12	5,87	70,44	METALQUIP	CARLITO NASCIMENTO-ME
2	CLIP CAPA 12MM PARA MANGUEIRA DE AR CONDICIONADO	Un	12	6,85	82,20	METALQUIP	CARLITO NASCIMENTO-ME
3	CONEXÃO CURVA 45º 10MM	Un	10	15,00	150,00	METALQUIP	CARLITO NASCIMENTO-ME
4	CONEXÃO CURVA 45º 8MM	Un	10	12,45	124,50	METALQUIP	CARLITO NASCIMENTO-ME
5	CONEXÃO CURVA 90º 10MM	Un	16	17,15	274,40	METALQUIP	CARLITO NASCIMENTO-ME
6	CONEXÃO CURVA 90º 8MM	Un	14	15,40	215,60	METALQUIP	CARLITO NASCIMENTO-ME
7	CONEXÃO F G CURVA 45º SEDE PLANA 13/16X3/8	Un	12	38,90	466,80	METALQUIP	CARLITO NASCIMENTO-ME



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**ERRATA**

**REF.: DECRETO Nº 436/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, Estado de Mato Grosso do Sul, comunica que em razão da publicação do Decreto n. 436/2018, de 21 de dezembro de 2018, constante do Diário Oficial do Município de Maracaju/MS, sob o n. 1.381, datado de 03 de janeiro de 2019, página 23/24 – Seção DECRETO, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do Decreto n. 436/2018, de 21 de dezembro de 2018, constante do Diário Oficial do Município de Maracaju/MS, sob o n. 1.383, datado de 07 de janeiro de 2019, página 01/02 – Seção DECRETO.

Maracaju-MS, 25 de janeiro de 2019.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	Diário Oficial
do Município Nº	1398
PÁGINA	03
DATA	28/01/2019
SETOR	errata
ARQUIVAMENTO	SECRETARIA DE PUBLICAÇÕES DA ASSessorIA JURÍDICA